

# Estudo Técnico Preliminar 16/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 02001.042890/2023-47

## 2. Descrição da necessidade

Os riscos ambientais relacionados à utilização de OGM dizem respeito principalmente a liberação destes animais na natureza. Caso os riscos de determinado evento geneticamente modificado sejam aceitáveis e, constatando-se que esse não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, a CTNBio pode emitir parecer técnico favorável à liberação comercial de tal evento.

A bioinvasão de espécies de peixes não nativas por si só já pode causar um grande desequilíbrio nos ambientes em que se estabelecem. Por serem geneticamente modificados, ainda se adiciona a questão de não se saber o dano ambiental que a mudança genética pode infringir, haja vista que esses organismos não passaram por análise da CTNBio. Uma vez que há ocorrência nativa dos peixes tetra no Brasil, no caso de liberação desses animais no meio ambiente, existe possibilidade de reprodução de peixes GM com peixes nativos, o que poderia acarretar a introdução desse gene na natureza que, por sua vez, pode ocasionar em alteração na vantagem adaptativa dos peixes, causando impactos sobre as espécies sexualmente compatíveis, ou que competem pelo mesmo nicho ecológico, podendo levar a perdas de populações endêmicas e consequente perda de biodiversidade. O perigo é que não se sabe o quão danoso tal introdução poderia ser para a manutenção das espécies nativas e, consequentemente, para o ecossistema onde ela se encontra.

Haja vista a ausência de liberação emitida pela CTNBio, a venda de peixes GM caracteriza infração administrativa tipificada no Art. 69, inciso XXVII do Decreto n.º 5.591/05. Portanto, devido à ilegalidade da produção, armazenamento e comercialização desses peixes geneticamente modificados, cabe ao Ibama a fiscalização. Uma vez que não existe autorização para esses animais, ações fiscalizatórias que se deparem com esses OGMs irão resultar, além o auto de infração, em apreensão e destinação desses animais.

Vias de regra, após a apreensão de animais, esses devem ser destinados à locais apropriados para sua manutenção. No caso de peixes GM, os locais devem possuir Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB com habilitação específica para atividades com peixes GM, que possam receber e manter os animais apreendidos, garantindo-se assim as medidas de biossegurança com vistas a impedir a sua liberação acidental no meio ambiente. Entretanto, não se localizou, até o momento, qualquer instituição nacional que atenda a esses requisitos e que estejam aptas a receberem, ainda que provisoriamente, esses animais.

Considerando o entrave de destinação, baseado no princípio da precaução e face aos riscos de liberação acidental desses animais no meio ambiente, na falta de instituições com CQB que possam receber todos os animais apreendidos, entende-se que estes devem ser eutanasiados. O Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em Animais (2013) editado pela Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) discorre sobre os conceitos e procedimentos recomendados. Nele, é descrito que a eutanásia deve ser restrita apenas a situações que medidas alternativas não sejam possíveis, trazendo descritas as circunstâncias nas quais a eutanásia é necessária, dentre as quais se destaca a: "o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente", na qual a situação em questão se enquadra.

Estabelece-se também que os princípios do bem-estar animal devem ser garantidos e qualquer procedimento desse tipo deve minimizar o sofrimento, dor e desconforto; garantir o respeito; ser apropriado; minimizar impacto ambiental e risco aos presentes; ser realizado por pessoal habilitado e treinado; e reduzir impacto emocional em operadores e observadores. Ao tratar de eutanásia de animais geneticamente modificados, o Guia afirma que o procedimento deve estar cadastrado na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), mas traz que "Os protocolos de eutanásia para esses animais serão os mesmos seguidos da Resolução CFMV nº 1000/2012, considerando a espécie animal em questão". No caso de peixes, o Anexo I da Resolução supracitada afirma que são aceitáveis, dentre outras hipóteses: "utilização de Tricaína metano sulfonato (TMS, MS222), mediante imersão do animal em solução de concentração mínima de 250 mg/L, monitoramento até a ausência de movimento opercular por pelo menos 3 minutos."

Diante do exposto, resta clara a necessidade de aquisição de 500g de Tricaína metano sulfonato (TMS, MS 222) para a destinação apropriada de peixes geneticamente modificados que sejam apreendidos pelo IBAMA em suas operações, haja vista que a eutanásia é a destinação mais adequada dentro das circunstâncias supracitadas.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                             |
|-------------------|-----------------------------------------|
| CGFIS             | CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (setenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.
2. O material deve atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
3. Para o fornecimento do material objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.
4. Considerando a previsão do valor, a presente contratação é fundada no dispositivo previsto no art. 75, II da Lei nº. 14.133 /2021, abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualização dos valores estabelecidos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023:

Dispositivo: inciso II do caput do art. 75

**Valor atualizado:** R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Com valor atualizado por meio do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022

5. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Termo de Referência;
6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação sobre liberação, qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto contratado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
9. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
10. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

No caso, devido a ser uma contratação de alta especificidade, não foram encontrados certames análogos no Painel de preços (SEI n.º 19087973) nem em contratações similares na Administração Pública (SEI n.º 19088006 e 19801790). Portanto, foi feita pesquisa direta de mercado com a obtenção de três orçamentos de empresas diferentes, nos moldes do art. 23, §1º, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (SEI n.º 19792958). A escolha das empresas com as quais foram feitas as pesquisas se deu pelo fato de serem as empresas que foram encontradas que comercializam o objeto da presente aquisição.

## 6. Descrição da solução como um todo

Aquisição do anestésico Tricaína Metanosulfonato para execução de procedimento de eutanásia de peixes geneticamente modificados.

Visa possibilitar a destinação adequada de peixes geneticamente modificados objetos de apreensão pela fiscalização do IBAMA no cumprimento da legislação de Biossegurança.

### Especificação:

Item 1: Tricaína metano sulfonato; Sinônimo(s): TMS, MS-222, TS 222, Tricaína; Nomenclatura Química: Etil 3-aminobenzoato metanosulfonato;

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas das quantidades foram levantadas e estipuladas Informação Técnica 49 (SEI n.º 17887987) e Documento de Formalização de Demanda (DFD) (SEI n.º 17927684) acostados aos autos, levando em consideração a concentração de 250mg/L de Tricaína metano sulfonato (TMS, MS222) para execução do procedimento e que:

- seria utilizado um aquário de aproximadamente 30L para eutanasiar dezenas de peixes de variados tamanhos e portes;
- seriam, portanto, necessárias aproximadamente 7,5g do produto para cada repetição do processo de eutanásia;
- cerca de 4 estados do Brasil seriam responsáveis pela execução dos procedimentos (estados com maior demanda de fiscalização de peixes GM);
- será adotada uma quantidade suficiente para cada estado realizar o processo aproximadamente 16 vezes (número razoável de procedimentos a serem realizados);

Chegou-se a uma demanda aproximada de 500g de produto a ser adquirido.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 28.835,00

Valor (R\$): 28.835,00

Conforme Pesquisa de Mercado exposta na Nota Técnica 9 (SEI nº 18812338), o valor estimado foi mensurado considerando a **MEDIA** dos preços apurados nos orçamentos Orçamento - New Química (SEI nº 19792958) e Orçamento - CertiLab (SEI nº 19792958). O valor estimado da contratação é, portanto, considerando eventuais flutuações de preço de mercado, de R\$ 28.835,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais) para as 500g de produto a ser adquirido.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tem-se que não é vantajoso para esta aquisição o parcelamento da solução, tendo em vista que o produto será prontamente utilizado após a entrega para atender à demanda formalizada.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada:

### Plano Anual de Contratações

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000001/2024

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III - Id do item no PCA: 425

IV - Classe/Grupo: 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS

V - Identificador da Futura Contratação: 193099-90343/2023

### Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

Quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), instituído pela Portaria SEGES/ME nº8.678, de 19 de julho de 2021, cabe citar que a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023 estabeleceu que os órgãos e entidades terão ou até a data de 31 de dezembro de 2024o encerramento da vigência do PLS em andamento, o que ocorrer primeiro, para realizar o ajuste de seus planos ao modelo de referência. Já os órgãos e entidades sem PLS deverão elaborar seus planos seguindo o modelo de referência e iniciar sua implementação no prazo de cento e oitenta dias da publicação da Portaria Seges/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023, isto é, até a data de 14 de março de 2024. Ainda, a elaboração do PLS não se encontra dentre as atribuições desta unidade requisitante.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprimento das atribuições institucionais do Ibama no que diz respeito à destinação adequada de objetos de apreensão da fiscalização em relação à legislação pertinente.

## 13. Providências a serem Adotadas

Será designado pessoa para acompanhar e verificar a entrega do produto, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, além de anotar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi detectado possíveis impactos ambientais no atendimento às demandas solicitadas. De todo modo serão observados todos os requisitos de sustentabilidade dos regulamentos existentes e vigentes.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução escolhida, a equipe responsável pelo ETP considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das demandas de interesse da Administração e o cumprimento dos planejamentos Estratégico, Plano Anual de Proteção Ambiental e Plano Anual de Contratações.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULA RIBEIRO COELHO**

Integrante Requisitante Substituta



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 10:12:52.

**ISAQUE MEDEIROS SIQUEIRA**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 16:09:08.

**LETICIA OLIVEIRA SIMOES**

Integrante Técnica Substituta



*Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 10:14:09.*

**MARIO PEREIRA DA SILVA NETO**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 09/07/2024 às 16:11:48.*